



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.677, de 20 de dezembro de 2005.

"Dispõe sobre desapropriação por compensação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, mediante compensação com pagamento de IPTU, os imóveis que assim se descrevem e se caracterizam:

I – Inicia-se no marco 1, fazendo frente para a Estrada Miguel Dib Jorge e numa extensão de 160,00 metros encontra o marco 2, confrontando com os lotes P/16, 17, 18, 19 da Quadra P/68; daí deflete em curva suave à direita e numa extensão de 49,00 metros encontra o marco 3, confrontando com a área remanescente ; daí vira à direita numa extensão de 12,00 metros encontra o marco 6, confrontando com a propriedade de Walter Castro da Rocha; daí vira a direita e deflete em curva suave de 42,00 metros à esquerda e encontra o marco 7, confrontando com área remanescente, daí segue em linha reta de 160,00 metros até encontrar o marco 8, confrontando também com a área remanescente, daí vira novamente à direita e numa extensão de 12,00 metros encontra o marco 1, ponto inicial desta descrição, fazendo frente para a Estrada Miguel Dib Jorge, e encerrando a área com 2.466,00 metros quadrados.

II – Inicia-se no marco 3, cravado na divisa dos lotes de propriedade da Platinum do Brasil Ind. e Com. e Walter Castro da Rocha e numa extensão de 45,00 metros em curva suave a direita encontra o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí vira a direita e numa extensão de 12,00 metros encontra o marco 5, confrontando com área remanescente; daí vira a direita e numa extensão de 43,00 metros em curva suave à esquerda encontra o marco 6, confrontando também com a área remanescente; daí vira novamente à direita e numa extensão de 12,00 metros encontra o marco 3, ponto inicial dessa descrição, confrontando com o lote de propriedade de Planitum do Brasil Ind e Com., encerrando a área com 528,00 metros quadrados."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.677/2005 – fls.2

Artigo 2º – Fica o Poder Público autorizado a proceder ao pagamento da desapropriação, mediante a compensação que o Município tem a haver com o pagamento do IPTU do desapropriado.

Artigo 3º – A área ora desapropriada, tem por objetivo o cumprimento do que dispõe na Lei nº 2.374/2000 e destina-se a abertura de uma via pública.

Artigo 4º – As despesas para fazer face a presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei nº 2.374, de 16 de novembro de 2000.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2005


JORGE ABISSAMARA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO